



Bruxelas, 30.11.2015
C(2015) 8555 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 30.11.2015

que altera a Decisão C(2007) 5100 que adota o «Programa Operacional Regional de Lisboa 2007-2013» de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objetivo Competitividade Regional e Emprego na região de Lisboa, em Portugal

CCI 2007PT162PO001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 30.11.2015

que altera a Decisão C(2007) 5100 que adota o «Programa Operacional Regional de Lisboa 2007-2013» de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objetivo Competitividade Regional e Emprego na região de Lisboa, em Portugal

CCI 2007PT162PO001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999¹, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 1 de outubro de 2015, Portugal introduziu, através do sistema informático de intercâmbio de dados com a Comissão, um pedido de alteração do programa operacional «Programa Operacional Regional de Lisboa 2007-2013» de intervenções comunitárias a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional a título do objetivo de Competitividade Regional e Emprego na região de Lisboa, em Portugal, adoptado pela Decisão C(2007) 5100 da Comissão de 12 de Outubro de 2007, com a redacção que lhe foi dada pela Decisão C(2012) 9231.
- (2) A alteração proposta do programa operacional justifica-se tendo em conta dificuldades de aplicação.
- (3) Nos termos da alínea g) do artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, por consulta escrita em 23 de setembro de 2015, o comité de acompanhamento examinou e aprovou a proposta de alteração do conteúdo da Decisão C(2007) 5100, nomeadamente no atinente ao texto do programa operacional e ao seu plano de financiamento.
- (4) Convém, por conseguinte, alterar em conformidade a Decisão C(2007) 5100,

¹ JO L 210 de 31.7.2006, p. 25.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão C(2007) 5100 é alterada do seguinte modo:

1. Os n.º 1., 2. e 3. do artigo 3.º são substituídos pelo seguinte texto:

«1. O montante máximo do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) atribuído a título do programa operacional, calculado em referência ao total elegível das despesas públicas é fixado em EUR 306 689 171 e a taxa máxima de co-financiamento é fixada em 71,52%.

2. A participação nacional é fixada em EUR 122 126 712 EUR podendo ser parcialmente obtida através de empréstimos comunitários do Banco Europeu de Investimento (BEI) e outros instrumentos, estimando-se o total dos empréstimos do BEI em EUR 28 400 000.

3. No âmbito do programa operacional referido no artigo 1.º, o montante máximo do apoio e a taxa máxima de co-financiamento para cada eixo prioritário serão fixados nos parágrafos dois a cinco do presente número.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 1 «Competitividade, Inovação e Conhecimento» é fixada em 79,90% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público das despesas, é fixado em EUR 131 554 817.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 2 «Sustentabilidade Territorial» é fixada em 65,86% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público das despesas, é fixado em EUR 63 277 283.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 3 «Coesão Social» é fixada em 65,86% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público das despesas, é fixado em EUR 104 465 539.

A taxa máxima de co-financiamento para o eixo prioritário 4 «Assistência Técnica» é fixada em 78% e o montante máximo de apoio do FEDER para esse eixo prioritário, calculado em referência ao total elegível público das despesas, é fixado em EUR 7 391 532.»

2. O anexo I é substituído pelo texto estabelecido no anexo I da presente decisão.

3. O anexo II é substituído pelo texto estabelecido no anexo II da presente decisão.

Artigo 2.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30.11.2015

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*

